

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

“Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo em regime de urgência, lido no expediente do dia 17 de março de 2021, através da Mensagem 650.

Posteriormente a leitura no expediente o projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) nos termos do inc. I do art. 73 do RIALESC, no que condiz à projetos de tramitação exclusiva nesta comissão.

A matéria vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 076/2021/SEF, onde, pelas razões expostas, sugere ao Senhor Governador a remessa da mensagem, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa propondo alteração ao Programa Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante no Anexo I da Lei nº 17.784, de 26 de dezembro de 2019, adequando-o conforme o Anexo Único que acompanha o presente projeto de lei, criando assim, na Programação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, uma nova subação vinculada ao programa, **140 – Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias**, com nomenclatura genérica: “Apoio a Obras Federais em Santa Catarina”, com montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), tendo como origem, recursos orçamentários e financeiros da fonte de recursos 0.3.00 – recursos do tesouro – exercícios anteriores – recurso ordinários – Receita Líquida Disponível, **proveniente do superávit**



financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício financeiro de 2020.

“apoiar a realização de obras estruturantes do governo federal em Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração das cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores da expansão da economia do estado.”

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito da proposição que visa alterar a Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na forma prevista no artigo 122 da Constituição Estadual e nos artigos 73 e seus incisos I e II e 211, inciso III, da Resolução 001/19, que aprova o Regimento Interno deste Parlamento, abaixo transcritos:

CE - “Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno.”

RIALESC - Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



I – com tramitação exclusiva na Comissão de Finanças e Tributação de matéria financeira e orçamentária, de origem do Poder Executivo Estadual, assim como também das medidas provisórias que tratam de matéria financeira e orçamentária, após a admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário;

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

RIALESC - Art. 211. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;

II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;

III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;

IV – abertura de créditos orçamentários;

Quanto aos requisitos formais e materiais para a tramitação da medida perseguida, observo que a propositura atende parcialmente o que determina a Constituição Estadual e a Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, quais sejam:

1. Apresentação de Projeto de Lei (PL nº 0064.6/2021) ao Poder Legislativo solicitando alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, haja vista a necessidade de inclusão de uma nova subação na programação do Plano Plurianua, conforme estabelece o inciso II § 2º do art. 7º da Lei Nº 17.874/2019, abaixo transcrito:

“Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder



Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.

§ 2º Consideram-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II – inclusão ou exclusão de subações.”

2. O PL nº 0064.6/2021 observa ainda o disposto no artigo 123 da CE que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, conforme abaixo transcrito:

“Art. 123. É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;”

Todavia, em que pese o atendimento dos requisitos formais e materiais, acima elencados, o referido projeto, ao criar na programação do Plano Plurianual uma subação com nomenclatura genérica: **“Apoio a Obras Federais em Santa Catarina”**, implica em prejuízo evidente à transparência da gestão fiscal, uma vez que não define as obras a serem financiadas, dificultando o pleno conhecimento e o acompanhamento, por parte da sociedade e até mesmo dos organismos de controle, sobre informações pormenorizadas no que tange a execução orçamentária

e financeira, visto que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente.

Ressalto que na Exposição de Motivos nº 076/2021, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda que acompanha o PL, o mesmo não define a obra federal que deverá ser apoiada ou executada com recursos orçamentários e financeiros do Estado, mas apenas diz:

“os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do governo federal em Santa Catarina (...)”.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Comunicação, informou que durante uma reunião no Ministério da Infraestrutura, realizada em Brasília no dia 27 de janeiro de 2021, o governador Carlos Moisés da Silva propôs ao ministro dos Transportes, Tarcísio de Freitas, doar 250 milhões de reais dos cofres do Estado para a duplicação da BR-470, entre Navegantes e Indaial, no Vale do Itajaí.¹

Também em Brasília, durante reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense, realizada no dia 3 de março próximo passado, o Governador também anunciou a pretensão de repassar à União, para investimento na recuperação da BR-163, entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Extremo Oeste, o montante de R\$ 50 milhões, em recursos do Estado para serem investidos na obra.²

Tendo em vista a intenção do Poder Executivo de transferir recursos para a União, com vistas à realização de investimentos em pelo menos duas obras federais em Santa Catarina e que o apoio para as obras no território catarinense seriam, conforme o Projeto de Lei em tela, executados em uma única subação genérica, entendo que tal situação ofende o artigo 48 da LRF, que trata da transparência da gestão fiscal, pois que não apresenta a informações pormenorizadas conforme prevê o citado artigo 48 da LRF.

¹ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/transportes-e-estradas/em-brasilia-carlos-mois-es-propoe-injetar-recursos-do-estado-para-acelerar-duplicacao-da-br-470>



Para sanar tal problema, apresento emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0064.6/2021, criando no PPA, três subações específicas com valores definidos para investimentos obras federais a serem financiadas com recursos do Tesouro do Estado de Santa Catarina, sendo: i. **duplicação da BR-470, entre Navegantes e Indaial, no Vale do Itajaí**, com o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ii. **recuperação da BR-163, entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Extremo Oeste**, com o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e; iii. **apoio a obras rodoviárias federais em Santa Catarina**, com montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme programação constante do Anexo Único.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do presente do Projeto de Lei nº 0064.6/2021, nos termos da emenda substitutiva global que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira

Relator

² <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/transportes-e-estradas/em-brasil-governador-acompanha-lancamento-das-obras-na-br-163-e-anuncia-r-50-milhoes-em-recursos-do-estado-para-os-trabalhos>

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

O Projeto de Lei nº 0064.6/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº PL./0064.6/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A utilização do saldo dos recursos não usados na execução da programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como seu acréscimo, será autorizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação 2021AS000001

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001	0140	015171 - Apoio a Obra Federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470 – trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	00	200.000.000	200.000.000
53001	0140	015172 - Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira - Extremo Oeste	00	100.000.000	100.000.000
53001	0140	015173 - Apoio a Obras Rodoviárias Federais em Santa Catarina	00	500.000.000	500.000.000